



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

LEI Nº 1.112/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

CLODOMAR FERMINO SOARES, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias de Fazenda e da Educação, em ação integrada, junta os corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estados;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – entidades e instituições privadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEMF constituído por representantes da Secretaria da Fazenda e representantes da Secretaria de Educação, sendo um dos quais na condição de coordenador, e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento municipal, de convênios e parcerias com governo federal e estadual e outras entidades relacionadas ao Programa

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional, através de Decreto, para atendimento das demandas desta Lei.

Art. 9º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL
14 DE AGOSTO DE 2018.

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 14/08/2018.